

**Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 472ª do Coren-MS, realizada nos dias quinze e dezesseis de julho de dois mil e vinte e um.**

01 Às oito horas do dia quinze de julho de dois mil e vinte e um, na sede do Conselho  
02 Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida Monte Castelo, n. 269,  
03 Campo Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do Coren - MS, nomeados  
04 pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 125/2020, publicada DOU em 18 de  
05 novembro de 2020: **I. Verificação do “Quórum”** Suficiente. Sob a Presidência Dr.  
06 Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes e efetivados: Sr. Aparecido  
07 Vieira Carvalho, Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Sra. Maira Antônia Ferreira de  
08 Oliveira, Dr. Flávio Ferreira; Sra. Carolina Lopes de Moraes, Dr. Fábio Roberto  
09 Hortelan. Ausência justificada: Conselheira Nívea Lorena Torres e Karine Jarcem. **II.**  
10 **Aprovação das ATA da 472ª Reunião Ordinária de Plenário.** Aprovado. **III.**  
11 **Informes:** Ofício n. 015/21 Informação sobre a fundação da Associação Brasileira de  
12 Enfermagem em Pediatria Clínica (ABENPO).  
13 Ciência do plenário. **PONTOS DE PAUTA: 01. PAD n. 053/21. Parecer de**  
14 **Admissibilidade n. 022/2021 – Elaborado pela Conselheira Maira Antônia Ferreira**  
15 **de Oliveira.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira relatora, não havendo  
16 discussão, aprovado por unanimidade a abertura de processo ético disciplinar em  
17 desfavor a profissional Vanessa Vasco Freire, Coren-MS 401784-TE, por indícios de  
18 infração ética aos artigos 24, 61, 70, 72 e 81 da Resolução Cofen 564/2017. As oito  
19 horas e quarenta minutos registro a entrada dos conselheiros Cleberson Paião e Marcos  
20 Ferreira assumindo as posições efetivas. **02. PAD N. 061/2021. Parecer de**  
21 **Admissibilidade n.025/2021 – Elaborado pelo Conselheiro Fábio Roberto dos S.**  
22 **Hortelan.** Realizado a leitura do parecer pelo conselheiro relator, não havendo  
23 discussão, aprovado por unanimidade a abertura de processo ético disciplinar em  
24 desfavor ao profissional Dirceu Quirino de Moraes Júnior, Coren-MS 182056-ENF, por  
25 indícios de infração ética aos artigos 24, 69 e 71 da Resolução Cofen 564/2017. **03.**  
26 **PAD n. 058/2021. Parecer de Admissibilidade n. 026/2021 – Elaborado pelo**  
27

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

28 **Conselheiro Marcos Ferreira Dias.** Realizado a leitura do parecer pelo conselheiro  
29 relator, não havendo discussão, aprovado por unanimidade a abertura de processo ético  
30 disciplinar em desfavor a profissional Alessandra da Silva Oliveira, Coren-MS  
31 1448317-TE, por indícios de infração ética aos artigos 24, 45 e 48 da Resolução Cofen  
32 564/2017. As nove horas e dez minutos registro a entrada dos conselheiros Leandro  
33 Afonso e Deyse Clemente. **04. Solicitação de auxílio representação do mês de**  
34 **junho/2021. Colaboradores: Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida (08) auxílios,**  
35 **Selma Aparecida dos Santos Rodrigues (10) auxílios e Fuad Fayez Mahmoud (01)**  
36 **auxílio.** Aprovado após parecer favorável da controladoria. **05. Solicitação de curso de**  
37 **licitação.** Aprovado a abertura de processo administrativo de licitação para a  
38 contratação do curso de licitação para 01 empregado público com a garantia de  
39 socialização do conteúdo com os demais empregados do Coren-MS. Considerando a  
40 nova Lei de licitação n. 14.133/2021, será solicitado ao Cofen que ministre um curso  
41 sobre licitação aos empregados desse regional. As onze horas registro a entrada da  
42 conselheira Lucyana Justino, assumindo a posição de titular. **06. PAD n.152/2020.**  
43 **Aquisição de imóveis para subseção de Dourados/MS.** Realizado a leitura e  
44 apresentação do relatório de visita e vistoria da comissão pelo conselheiro Rodrigo  
45 Teixeira, apresentado imagens de todos os imóveis inscritos, e após ampla discussão do  
46 plenário com todas as dúvidas sanadas, considerando a conveniência e finalidade do  
47 imóvel pretendido pela administração e os layouts dos imóveis apresentados, fica  
48 aprovado por unanimidade o relatório da comissão coma a classificação dos imóveis  
49 inscrito, dando continuidade no processo de compra do imóvel classificado em 1º  
50 colocado no chamamento público n. 03/2021. As doze horas fica suspensa a reunião. As  
51 quatorze horas do dia quinze de julho de dois mil e vinte e um, é reiniciada a 472ª  
52 Reunião Ordinária de Plenário. **I. Verificação do “Quórum”** Suficiente. Sob a  
53 Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes: Sr. Cleberson  
54 dos Santos Paião, Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Sra.  
55 Maira Antônia Ferreira de Oliveira, Dr. Flávio Ferreira; Dra. Lucyana Justino, Dr, Fábio  
56 Roberto Hortelan, Dr. Leandro Afonso, Sr. Marcos Ferreira, Sra. Dayse Clemente e Dra.  
57 Karine Jarcem. **07. PAD n. 153/2020. Aquisição de imóvel para subseção de Três**  
58 **Lagoas-MS. Parecer Técnico n. 02/2021 Analista engenheiro/Divisão de Gestão de**  
59 **Serviços/COFEN.** Realizado a leitura do parecer ao plenário pela Conselheira Lucyana

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

60 Justino, relata que foi recebido o laudo oficial da avaliação do imóvel, e o plenário  
61 aprova por unanimidade pela continuidade do processo de aquisição do imóvel para  
62 subseção de Três Lagoas-MS. **08. Parecer n. 08/2021 – elaborado pela Câmara**  
63 **Técnica de Educação, Ensino e Pesquisa – CTEEP/Coren-MS.** Realizado a leitura  
64 do parecer, não havendo discussão, aprovado por unanimidade. **09. PAD N. 062/2021.**  
65 **Parecer de Admissibilidade n. 024/20211 – Elaborado pela Conselheira Lucyana**  
66 **Conceição Lemes Justino.** Realizado a leitura do parecer pela conselheira relatora, não  
67 havendo discussão, aprovado por unanimidade a abertura de processo ético disciplinar  
68 em desfavor da profissional Tatiane Aparecida Negri Cremasco, Coren-MS 200713-  
69 ENF, por indícios de infração ética aos artigos 24, 25 e 64 da Resolução Cofen  
70 564/2017. As quinze horas registro a saída dos conselheiros Cleberson Paião e Lucyana  
71 Justino ficando efetivados os conselheiros Deyse Clemente e Karine Jarcem. **10.**  
72 **Solicitação de cópia de relatório conclusivo e ata de julgamento de Processo ético,**  
73 **relacionado a homofobia, para embasar trabalho acadêmico na disciplina de**  
74 **Deontologia em Enfermagem II.** Considerando se tratar de informação pública,  
75 aprovado a liberação da cópia com preservação dos dados pessoais dos profissionais.  
76 **11. Relatório de atividades do Departamento de Fiscalização referente ao mês**  
77 **junho/2021.** Ciência do plenário. **12. Parecer DJUR n. 001/2021. Referente**  
78 **atribuição da equipe da Enfermagem frente à fuga de pacientes.** Realizado a leitura  
79 do parecer, não havendo discussões, fica aprovado por unanimidade o parecer. **13.**  
80 **Ofício Circular n. 134/2021/Cofen.** Informado ao Plenário que o 23º CBCENF –  
81 Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, acontecerá no período de 27 a 30  
82 de setembro de 2021 no centro de convenções da cidade de Florianópolis-SC, sendo de  
83 forma online aos congressistas e presencial aos conselheiros regionais e federal. As  
84 dezesseis horas registro o retorno dos conselheiros Cleberson Paião e Lucyana Justino  
85 assumindo a posição de efetivos. **14. Parecer Técnico n. 06/2021/CTA. Realização de**  
86 **cateterismo pré e pós-pilórica por enfermeiros.** Realizado a leitura do parecer pela  
87 conselheira Lucyana Justino, não havendo discussões, aprovado por unanimidade. **15. e-**  
88 **mail com solicitação do Assessor de Fiscalização Waldeir Sanches, por dispensa no**  
89 **trabalho no período de 09 a 13 de agosto de 2021, para realizar atividades da FNFI**  
90 **- Força Nacional de Fiscalização Cofen.** Considerando a solicitação do assessor de  
91 fiscalização Sr. Waldeir Sanches, o plenário decide por unanimidade em manter a  
92

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

93 decisão aprovada na 471ª reunião Ordinária de Plenário da liberação de no máximo a  
94 cada 02 meses e condicionado que o mesmo reproduza a capacitação aos demais fiscais  
95 do Coren-MS. **16. PAL n. 037/2017 – contratação de empresa especializada na**  
96 **prestação de serviços de telefonia. 3º Termo de Aditamento de Contrato.** Aprovado  
97 por unanimidade o terceiro termo de aditamento de contrato pelo Coren-MS e  
98 Telefônica Brasil S.A **17. PAL n. 018/2018 – Contratação de empresa especializada**  
99 **em realização de serviços de limpeza para a sede de Campo Grande/MS e a**  
100 **subseção de Três Lagoas/MS. Parecer DJUR n. 032/21 – Quarto termo aditivo do**  
101 **contrato firmado entre o Coren-MS e RODROLI SERVIÇOS EIRELI.** Aprovado  
102 por unanimidade o quarto termo de aditamento de contrato pelo Coren-MS e a empresa  
103 Rondroli Serviços Eireli. **18. Criação do Cargo em Comissão Gestor de Contratos do**  
104 **Coren-MS.** Dr. Sebastião explica ao plenário que corriqueiramente chega ao gabinete e  
105 ao DJUR contratos em prazos finais de prorrogação sob o risco de perda de prazos  
106 legais, um dos motivos é que os fiscais de contrato do Coren-MS são empregados  
107 públicos com outras funções dentro do conselho. A alternativa apresentada seria da  
108 criação do cargo em comissão de Gestor de Contratos, onde o mesmo ficaria  
109 responsáveis por quase todos os contratos do Coren-MS, ficando com os chefes dos  
110 setores apenas os contratos específicos, desta forma o plenário aprova por unanimidade  
111 a criação do cargo de chefe de contrato do Coren-MS. **19. PAD n. 055/2021 –**  
112 **Averiguação de denúncia dos ESF do município de Bandeirantes-MS por falta de**  
113 **enfermeiro.** Considerando o Ofício 590 assinado pela coordenadora do DFIS Sra.  
114 Liniani Modolo, onde descreve que após fiscalização constatou-se que a ausência de  
115 enfermeiros foi resolvida, desta forma fica aprovado por unanimidade o encerramento e  
116 arquivamento do processo. **20. PAD n. 093/2021 – Averiguação de denúncia em**  
117 **Hospital Universitário de Dourados-MS. Sugestão de encerramento e**  
118 **arquivamento.** Considerando o Despacho assinado pela coordenadora do DFIS Sra.  
119 Liniani Modolo, onde descreve que após fiscalização constatou-se a resolução do déficit  
120 de profissionais, desta forma fica aprovado por unanimidade o encerramento e  
121 arquivamento do processo. **21. PAD N. 106/2021 – Averiguação de denúncia no**  
122 **CAPS de Campo Grande/MS. Sugestão de encerramento/arquivamento.**  
123 Considerando o Despacho assinado pela coordenadora do DFIS Sra. Liniani Modolo,  
124 onde descreve que após fiscalização constatou-se que não é realizada a classificação de  
125

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

126 risco pelo nível médio, objeto da denúncia, desta forma fica aprovado por unanimidade  
127 o encerramento e arquivamento do processo. **22. PAD n. 118/21 – averiguação de**  
128 **denúncia do Hospital Universitário. Sugestão de encerramento/arquivamento.**  
129 Considerando o Despacho assinado pela coordenadora do DFIS Sra. Liniani Modolo,  
130 onde descreve que após fiscalização e realização de cálculo de dimensionamento de  
131 enfermagem, constatou-se que não há déficit de profissionais, objeto da denúncia, desta  
132 forma fica aprovado por unanimidade o encerramento e arquivamento do processo. **23.**  
133 **PAD n. 212/2020 – averiguação de denúncia da Empresa Rio Amambaí**  
134 **Agroenergia S/A – Naviraí. Sugestão de encerramento/arquivamento.** Considerando  
135 o Despacho assinado pela coordenadora do DFIS Sra. Liniani Modolo, onde descreve  
136 que não há profissionais de enfermagem em atuação desde abril de 2021, desta forma  
137 fica aprovado por unanimidade o encerramento e arquivamento do processo. **24. PAD n.**  
138 **113/2021 – averiguação de denúncia frente a ausência de Enfermeiros na UBSF**  
139 **Mário Covas, no município de Campo Grande/MS. Sugestão de**  
140 **encerramento/arquivamento.** Considerando o Despacho assinado pela coordenadora  
141 do DFIS Sra. Liniani Modolo, onde descreve que após fiscalização constatou-se que no  
142 período da denúncia todas enfermeiras estavam de atestado médico, porém já  
143 retornaram as atividades comprovado por notificação, desta forma fica aprovado por  
144 unanimidade o encerramento e arquivamento do processo. **25. PAD n. 033/21 –**  
145 **fiscalização in loco em algumas EAC e ESF de Três Lagoas/MS em cumprimento a**  
146 **solicitação do Ministério Público. Sugestão de encerramento/arquivamento.**  
147 Considerando o Despacho n.051/2021 assinado pelo procurador geral do Coren-MS Dr.  
148 Douglas da Costa, onde descreve que o objeto do processo foi cumprido, desta forma  
149 fica aprovado por unanimidade o encerramento e arquivamento do processo e que as  
150 instituições sejam acompanhadas em PAD de fiscalização. **26. PAD n. 103/21 –**  
151 **averiguação de denúncia na ESF 09 São Cristóvão no município de São Gabriel do**  
152 **Oeste/MS. Sugestão de encerramento/arquivamento.** Considerando o Despacho  
153 assinado pela coordenadora do DFIS Sra. Liniani Modolo, onde descreve que após  
154 fiscalização constatou-se a ausência de enfermeiro já havia sido suprida pelo retorno do  
155 profissional das férias, objeto da denúncia, desta forma fica aprovado por unanimidade  
156 o encerramento e arquivamento do processo. **27. PAD n. 114/21 – averiguação de**  
157 **denúncia do CRS do bairro Coophavila II. Sugestão de**  
158

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

159 **encerramento/arquivamento.** Considerando o Despacho assinado pela coordenadora  
160 do DFIS Sra. Liniani Modolo, onde descreve que após fiscalização constatou-se que não  
161 há déficit de profissionais de enfermagem, bem como nunca houve a falta de filtros  
162 bacteriológicos, objeto da denúncia, desta forma fica aprovado por unanimidade o  
163 encerramento e arquivamento do processo. **28. PAD n.028/21 – averiguação de**  
164 **denúncia da UBS, localizada no município de Terenos/MS. Sugestão de**  
165 **encerramento/arquivamento.** Considerando o Despacho assinado pela coordenadora  
166 do DFIS Sra. Liniani Modolo, onde descreve que as problemáticas relacionadas ao  
167 dimensionamento de enfermagem estão sendo tratadas em PAD próprio de fiscalização,  
168 desta forma fica aprovado por unanimidade o encerramento e arquivamento do  
169 processo. **29. PAD n. 094/21 – averiguação de denúncia em rede pública de**  
170 **Urgência do município de Campo Grande/MS. Sugestão de**  
171 **encerramento/arquivamento.** Considerando o Despacho assinado pela coordenadora  
172 do DFIS Sra. Liniani Modolo, onde descreve que após fiscalização prévia o objeto da  
173 denúncia não procede, sendo assim, fica aprovado por unanimidade o encerramento e  
174 arquivamento do processo. As dezesseis horas e trinta minutos registro a saída do  
175 conselheiro Aparecido Vieira, ficando efetivado o conselheiro Leandro Afonso. **30. PAD**  
176 **n. 047/21 – fiscalização na Seletz – polo de Vacinação do COVID-19 Campo**  
177 **Grande/MS. Sugestão de encerramento/arquivamento.** Considerando o Despacho  
178 assinado pela coordenadora do DFIS Sra. Liniani Modolo, onde descreve que houve  
179 melhora do dimensionamento com o aumento do número de profissionais exclusivos  
180 para vacinação, desta forma fica aprovado por unanimidade o encerramento e  
181 arquivamento do processo. **31. PAD n. 058/21 – averiguação de denúncia sobre**  
182 **transporte e manejo de pacientes no Hospital Regional, localizado no município de**  
183 **Campo Grande/MS. Sugestão de encerramento/arquivamento.** Considerando o  
184 Despacho assinado pela coordenadora do DFIS Sra. Liniani Modolo, onde descreve que  
185 após fiscalização constatou-se o profissional de nível médio realiza transporte com  
186 supervisão e avaliação da equipe do NIR composta por enfermeiro, objeto da denúncia,  
187 desta forma fica aprovado por unanimidade o encerramento e arquivamento do  
188 processo. **32. Memorando n. 087/21 – Procuradoria Geral. Honorários advocatícios.**  
189 Realizado a leitura do memorando, o plenário acata por unanimidade a solicitação de  
190 postergação da decisão sobre os honorários advocatícios para a 473ª reunião de Plenário  
191

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

225 em agosto de 2021. **33. Memorando n. 016/2021- Tesouraria. Padronização para**  
226 **entrega da requisição de auxílio representação.** Conselheiro Cleberon Paião explica  
227 ao plenário sobre a importância da padronização de entrega das requisições das  
228 solicitações dos pedidos de auxílios representações, para que haja tempo hábil de  
229 análise e conferência dos documentos e posterior pagamento dos mesmos. O plenário  
230 decide por oficializar todos os conselheiros e colaboradores via circular sobre a entrega  
231 dos pedidos de Auxílio Representação originais até o último dia do mês para que seja  
232 analisado e aprovado em reunião de diretoria, a não entrega no prazo estipulado  
233 acarretará em aprovação em reunião de plenário. As dezessete horas e trinta minutos  
234 ficam suspensa a 472ª Reunião Ordinária de Plenário. Às oito horas do dia dezesseis de  
235 julho de dois mil e vinte e um, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato  
236 Grosso do Sul, na Avenida Monte Castelo, n. 269, Campo Grande - MS, reuniram-se os  
237 membros do Plenário do Coren - MS, nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão  
238 Coren-MS nº 125/2020, publicada DOU em 18 de novembro de 2020: **I. Verificação do**  
239 **“Quórum”** Suficiente. Sob a Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte,  
240 conselheiros presentes: Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira,  
241 Sra. Maira Antônia Ferreira de Oliveira, Dr. Flávio Ferreira; Sra. Carolina Lopes de  
242 Moraes, Dr. Fábio Roberto Hortelan; Dra. Nívea Lorena Torres, Dra. Karine Jarzem, Dr.  
243 Leandro Afonso, Dra. Lucyana Justino, Sr. Cleberon Paião, Sr. Marcos Ferreira, Sra.  
244 Deyse Clemente. **34. Parecer n. 14/2021-Controladoria. Estudo sobre impacto**  
245 **financeiro para o reajuste do jetom de Conselheiros.** Apresentando o parecer pela  
246 controladora Sra. Fabiana, não havendo discussão, parecer aprovado por unanimidade.  
247 **35. Parecer n. 15/2021-controladoria. Prestação de Contas Trimestral.**  
248 Apresentando o parecer pela controladora Sra. Fabiana, não havendo discussão, parecer  
249 aprovado por unanimidade. **36. PED N. 010/2018. Julgamento. Associação**  
250 **Beneficente de Corumbá-MS. Geovana Cristina Dantas e Telmo Alvarenga dos**  
251 **Santos. Parecer conclusivo elaborado pelo Conselheiro Fábio Hortelan.** Conselheiro  
252 Aparecido Vieira Carvalho faz o prego das partes. Presente a Sra. Geovana Cristina  
253 Dantas. Conselheiro Rodrigo Alexandre Teixeira explica o rito processual para a parte  
254 presente. Conselheiro Fábio Hortelan inicia a leitura do parecer conclusivo. Dada a  
255 palavra para a denunciada, esta afirma que não sabia que o médico ortopedista da  
256 instituição havia passado mal durante a cirurgia. Eu fiquei sabendo deste fato quando a

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

257 cirurgia já havia acabado, fiquei sabendo através de um colega no corredor do hospital.  
258 Em momento nenhum a instituição havia me comunicado que tinha encaminhado esta  
259 denúncia. O Telmo não fazia parte do meu corpo de funcionários, não fazia parte da  
260 minha escala de enfermagem. Ele tinha contrato de trabalho direto com o ortopedista  
261 Tiago. Conselheiro Sebastião questiona a denunciada qual era especialidade do médico  
262 Tiago, Geovana responde que a especialidade era de ortopedia. Conselheiro Sebastião  
263 questiona a denunciada se este fato também foi encaminhado ao CRM-MS, denunciada  
264 Geovana afirma que sim. Sebastião esclarece que este processo tem uma falha porque a  
265 própria instituição encaminhou a denúncia, quando isto é um problema da diretoria  
266 clínica da instituição que permite que outros profissionais que não tenham vínculo  
267 empregatício façam a cirurgia desta forma. Conselheiro Sebastião sugere que façamos o  
268 encaminhamento desta decisão para a instituição como sugestão de correção do  
269 processo de trabalho. Efetivada a Conselheira Maira em substituição ao conselheiro  
270 Cleberon Paião e o Conselheiro Fábio Hortelan em substituição a conselheira Lucyana  
271 Justino. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator Fábio Roberto  
272 dos Santos Hortelan com a absolvição da denunciada Geovana Cristina Dantas e a  
273 aplicação da penalidade de censura ao denunciado Telmo Alvarenga dos Santos por  
274 infração ao artigo 62 da Resolução nº 564/2017. **37. PED n. 029/2017. Homologação**  
275 **de conciliação.** Homologada a conciliação por unanimidade. **38. PED N.018/2020.**  
276 **Julgamento. Leonice Silva Santana, Cintia Moraes Colombo, Jorge Henrique**  
277 **Albuquerque Pereira, Advogados Dr. Pedro Carmelo Massuda, OAB/MS nº 1193 e**  
278 **Jefferson Yamada, OAB/MS nº 9478. Parecer conclusivo – elaborado pelo**  
279 **Conselheiro Leandro Afonso Dias. Feito o pregão pelo Conselheiro Aparecido**  
280 **Vieira Carvalho. Presente as partes Jorge Henrique Albuquerque Pereira, Coren-**  
281 **MS nº 615331-ENF e Cintia Moraes Colombo, Coren-MS nº 609566-ENF.**  
282 **Conselheiro Rodrigo Alexandre Teixeira explica o rito processual às partes.**  
283 **Conselheiro Leandro Rabelo inicia a leitura de seu parecer conclusivo. Dada a**  
284 **palavra as partes, Cintia esclarece que o atendimento foi prestado com qualidade**  
285 **desde a entrada no hospital, foi acionada a pediatra Carol, plantonista de**  
286 **sobreaviso, que atendeu o paciente, nós ministramos os medicamentos de acordo**  
287 **com a prescrição médica. Jorge afirma que a criança já chegou no hospital em um**  
288 **estado clínico lamentável, não sei se vocês conhecem a realidade do interior.**

289 **Fizemos tudo que estava ao nosso alcance, mas infelizmente a criança veio a óbito.**  
290 **Cintia afirma que o atendimento foi prestado de maneira integral, foi solicitada**  
291 **vaga, e criança foi encaminhada para Campo Grande e houve parada cardíaca**  
292 **durante o transporte e a equipe decidiu retornar ao hospital. Prestamos o**  
293 **atendimento. Conselheiro** Leandro Rabelo conclui o seu voto pela absolvição da  
294 denunciada Leonice Silva Santana, condenação da denunciada Cintia Moraes Colombo  
295 com a penalidade de advertência verbal por violação aos artigos 87 e 88 da Resolução  
296 Cofen nº 564/2017 e condenação ao denunciado Jorge Henrique Albuquerque Pereira a  
297 penalidade de advertência verbal por violação aos artigos 80, 87 e 88 da Resolução  
298 Cofen nº 564/2017. Conselheira Nívea questiona se toda a prescrição está juntada aos  
299 autos. Conselheiro Leandro afirma que todas as informações referentes a prescrição  
300 estão nos relatórios médicos. Com relação ao enfermeiro Jorge há relato de aplicação de  
301 3 ml (três mililitros) de adrenalina e em outro documento tem um registro da médica de  
302 que a dose foi solicitada de maneira verbal, da maneira correta e não da forma como foi  
303 relatado pelo enfermeiro Jorge. Contudo, em nenhum momento há registro dos  
304 denunciados de que os medicamentos foram prescritos de maneira verbal. Somente que  
305 foi prescrito os medicamentos. Conselheiro Flávio acredita que foi um erro da equipe,  
306 transportar um paciente saturando oxigênio em setenta e oito por cento, é uma omissão  
307 dos médicos. Afirma que a equipe tem que registrar e relatar a assistência. Conselheiro  
308 Aparecido Vieira Carvalho afirma que houve uma ausência de registro de enfermagem.  
309 Conselheiro Sebastião afirma que o processo deve ser analisado conjuntamente, a  
310 criança não chegou em estado grave no hospital no primeiro atendimento, inclusive a  
311 médica prescreveu dipirona e dispensou para casa. No segundo atendimento foi  
312 prescrito anti-inflamatório ibuprofeno para uma criança de 9 (nove) meses e somente na  
313 terceira tentativa de resolver o problema de saúde é que a criança chegou em estado  
314 grave. Nós estamos falando de uma morte de uma criança e diante disso, é preciso  
315 averiguar se houve contribuição de um profissional de enfermagem para a morte da  
316 criança. O profissional tem que saber se defender dos fatos, não houve qualidade de  
317 atendimento, pois a criança entrou em sepse devido a provável erro médico no  
318 diagnóstico e conduta. A enfermagem deve ter atenção quanto a classificação de risco,  
319 avaliar sinais e sintomas, além de verificar se a mãe tem condições de cuidar em casa.  
320 Eu sei que são dois enfermeiros jovens que estão aqui, mas tem um diploma e um

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

321 registro profissional, tem que ter responsabilidade social. Essa criança não deveria ter  
322 morrido, pois os problemas de saúde provavelmente eram curáveis se o diagnóstico  
323 tivesse sido correto. Então, eu reafirmo, qual a contribuição dos profissionais de  
324 enfermagem na morte deste paciente? Nos registros do enfermeiro Jorge há que foi  
325 aplicado 3ml (três mililitros) de adrenalina no paciente de 3 (três) meses, é uma dose  
326 letal. O que de fato causou a morte desta criança foi um choque séptico. Conselheiro  
327 Leandro Afonso afirma que há dois relatos de bronco-aspiração, que pode ser explicado  
328 pelas compressões cardíacas, logo após a parada cardíaca. Sebastião afirma que isto foi  
329 imperícia e omissão. A criança deveria ter ficado internada, recebido o tratamento  
330 dentro do hospital. Sebastião afirma que as condições estruturais dos hospitais do  
331 interior muitas das vezes são melhores do que a da capital. Isto não justifica vocês dois  
332 voltarem para lá e fazerem um trabalho qualquer, não justifica. Existi um erro e este erro  
333 é um erro condenável. Sebastião questiona ao Jorge quantos ml de adrenalina foi  
334 aplicado na paciente, ele responde 0,3ml (zero vírgula três mililitros), na sua anotação  
335 está 3 ml (três mililitros). Enfermeiro Jorge disse que se equivocou na hora de registrar.  
336 Sebastião alertou que o enfermeiro Jorge não corrigiu as anotações, portanto, mesmo  
337 que a médica fez um documento contradizendo a dose administrada, não exime o  
338 profissional que aplicou o medicamento de fazer a correção. Afirma que este processo  
339 será encaminhado ao CRM-MS e ao MPMS para que seja apurado se houve erro  
340 médico em razão da morte desta criança. Sebastião questiona ao relator se a enfermeira  
341 Cintia Moraes Colombo registrou as anotações no prontuário. Conselheiro Relator  
342 esclarece que há registro incompleto, mas que explicam as atividades feitas pela  
343 denunciada Cintia. Conselheiro Rodrigo Alexandre Teixeira esclarece que os atenuantes  
344 dos profissionais de enfermagem devem ser levados em consideração. Eu sou  
345 profissional de enfermagem e trabalho na linha de frente e sei a realidade da assistência.  
346 Conselheira Nívea afirma que este processo vai seguir para outras esferas e não  
347 poderíamos absolver todos os profissionais com um erro comprovado nos autos.  
348 Considerando que as denunciadas Cíntia e Leonice tiveram o cuidado de registrar os  
349 fatos, o conselheiro relator alterou o seu voto pela absolvição das denunciadas Cintia  
350 Moraes Colombo e Leonice Silva Santana e condenação do enfermeiro Dr. Jorge  
351 Henrique Albuquerque Pereira a penalidade de advertência verbal pela violação aos  
352 artigos 80, 87 e 88 da Resolução Cofen nº 564/2017. Parecer aprovado por

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

353 unanimidade. **39. PED N. 046/2020 Ana Claudia Pereira Mendes. Simoni Cristina**  
354 **Leite de Araújo, Luan Caique da Silva Palermo, OAB/MS nº 24.021. Parecer**  
355 **conclusivo – elaborado pelo Conselheiro Aparecido Vieira Carvalho.** Feito pregoão  
356 pelo Conselheiro Cleber dos Santos Paião. Presente o Procurador da denunciada Dr.  
357 Luan Caique da Silva Palermo, OAB/MS nº 24.021 e a denunciante Ana Claudia Pereira  
358 Mendes, RG nº 1438041 SSP/MS. Conselheiro Aparecido Vieira Carvalho inicia a  
359 leitura do seu parecer conclusivo. Denunciante abre mão da fala. Procurador Dr. Luan  
360 Caique da Silva Palermo afirma que o procedimento de vacina realizado pela  
361 denunciada foi um procedimento regular. Os demais profissionais presentes na hora do  
362 fato afirmam que o procedimento foi irregular apesar de não estarem presentes na sala.  
363 Na SESAU fora instaurado processo administrativo para apuração do ocorrido e a  
364 denunciada não foi punida. Sendo assim, a defesa solicita a absolvição ética da  
365 profissional por ausência de provas. Conselheiro Aparecido Vieira Carvalho vota pela  
366 absolvição da denunciada. Conselheira Lucyana solicita esclarecimentos e o relator  
367 explica que o procedimento de vacinação ocorreu de maneira correta. Parecer aprovado  
368 por unanimidade. **40. PED n. 052/20. Ygor Alves dos Santos. Parecer conclusivo –**  
369 **elaborado pelo Conselheiro Aparecido Vieira Carvalho. Realizado o pregoão pela**  
370 **Conselheira Dayse Aparecida Clemente. Presente o denunciado Ygor Alves dos**  
371 **Santos, CIM 090.796.107-2. Conselheiro Rodrigo Alexandre Teixeira explica o rito**  
372 **a parte.** Conselheiro Aparecido Vieira inicia a leitura de seu parecer conclusivo. O Sr.  
373 Ygor Alves dos Santos disse que teve conhecimento do descredenciamento da  
374 instituição de ensino onde se formou no ano de 2020 e foi muito difícil para mim,  
375 porque eu não tinha como saber disso. Por isso que existem os órgãos de fiscalização,  
376 para averiguar este tipo de situação. Eu entrei com mandado de segurança, em razão de  
377 estar há 08 anos formados. Consegui a validação do meu certificado pelo mandado de  
378 segurança. Eu não poderia ser prejudicado em razão de invalidarem o meu certificado  
379 obtido há 08 anos. Eu apresentei para o exército e eles logo de cara verificaram que  
380 havia algo errado. O problema é que eu não fui notificado. Eu era o mais interessado  
381 nisso. O mandado de segurança não é barato, eu sou casado com uma advogada e graças  
382 a Deus eu consegui isso com ela. Conselheiro relator vota pela absolvição do  
383 denunciado. Conselheiro Rodrigo questiona qual o nome da escola, relator esclarece  
384 que o nome da escola é Centro Educacional Nossa Senhora da Penha e que o certificado

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

385 foi revalidado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP. Conselheiro Rodrigo  
386 Alexandre Teixeira afirma que esse problema é recorrente e muitas das vezes o  
387 profissional de enfermagem é prejudicado por uma situação que não deu causa. Parecer  
388 aprovado por unanimidade. As onze horas e trinta minutos é declarado suspensa a  
389 reunião. As quatorze horas é reiniciado a 472º reunião Ordinária de Plenário. **I.**  
390 **Verificação do “Quórum”** Suficiente. Sob a Presidência do Secretário Rodrigo  
391 Alexandre Teixeira em substituição ao Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte por  
392 ausência justificada, conselheiros presentes: Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Sra. Maira  
393 Antônia Ferreira de Oliveira, Dr. Flávio Ferreira; Sra. Carolina Lopes de Moraes, Dr.  
394 Fábio Roberto Hortelan, Sr. Cleberson Paião, Dra. Karine Jarcem, Dra. Nívea Lorena,  
395 Dra. Lucyana Justino e Sr. Marcos Ferreira. **41. Informes do departamento**  
396 **financeiro.** Conselheiro Cleberson Paião informa ao plenário que a arrecadação do mês  
397 de junho de 2021 em relação ao ano de 2020 teve uma redução de 9%, já as dívidas que  
398 não estão executas, houve um aumento na arrecadação de 3%. Em relação a comissão  
399 de arrecadação, houve um aumento de 140% na arrecadação de dívida administrativa e  
400 aumento de 63% na arrecadação da dívida ativa. Conselheiro Rodrigo parabeniza a  
401 comissão de conciliação devido ao empenho e ótimo trabalho realizado, refletindo em  
402 um valor negociado de R\$ 739.748,84, com valor líquido recebido de R\$ 209.549,93 e a  
403 receber R\$ 293.591,97. As quinze horas registro a saída do conselheiro Cleberson Paião  
404 para atividades administrativas, ficando efetivada a conselheira Karine Jarcem. **42. PAD**  
405 **n.038/2021. Parecer de Admissibilidade n. 011/2021 – Elaborado pelo Conselheiro**  
406 **Leandro Afonso Rabelo Dias.** Realizado a leitura do parecer, aprovado por  
407 unanimidade a não admissibilidade do processo. 38. Adequação da Resolução Cofen  
408 n.670/2021. **43. PAD n. 059/21 – Parecer Jurídico n. 080/2021. Profissional de**  
409 **Enfermagem com formação acadêmica superior àquela exigida para o cargo na**  
410 **área da Enfermagem. Possibilidade de ocupar o cargo de categoria de categoria**  
411 **inferior sem que seja detentor de inscrição nesta categoria.** Retirado de pauta. **44.**  
412 **Parecer conjunto n. 02/2021/CTA e Departamento Jurídico do Coren-MS.**  
413 **Legalidade para negativa de admissão de paciente ou solicitação de**  
414 **contingenciamento de leitos por falta de dimensionamento mínimo de pessoal de**  
415 **enfermagem em unidade de terapia intensiva.** Retirado de pauta. **45. PAD 060/2021.**  
416 **Decisões de inscrição de Enfermeiros, Técnicos e auxiliares de enfermagem do**

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei N° 5. 905/73

**Coren-MS. Memorando 050/2021-DIRC e Memorando 051/2021-DIRC.**  
**Homologação das inscrições, cancelamentos, transferências, reinscrições, 2º via,**  
**especialização e suspensão temporária do mês de maio e junho de 2021.**  
Homologado. Nada mais a tratar, as dezesseis horas fica declarado encerrada a 472ª  
Reunião Ordinária de Plenário.

**Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte**  
**Presidente**  
**Coren-MS n. 85775**

**Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira**  
**Secretário**  
**Coren-MS n. 123978**

**Sr. Cleberson dos Santos Paião**  
**Tesoureiro**  
**Coren-MS n. 546012-TE**

**Sr. Aparecido Vieira Carvalho**  
**Conselheiro**  
**Coren-MS n.218938\_TE**

**Dr. Fábio dos Santos Hortelan**  
**Conselheiro**  
**Coren-MS 104223-ENF**

**Sra. Dayse Aparecida Clemente**  
**Conselheira**  
**Coren-MS n. 11084-AE**

**Dr. Karine Jarcem**  
**Conselheira**  
**Coren-MS n. 357783-ENF**

**Dra. Nívea Lorena Torres**  
**Conselheira**  
**Coren-MS n. 91377-ENF**

**Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino**  
**Conselheira**  
**Coren-MS n. 147399-ENF**

**Sra. Maira Antônia F. de Oliveira**  
**Conselheira**  
**Coren-MS n. 1506203-TE**

417

418

419

420

421



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Dr. Flávio Tondati Ferreira**

**Conselheiro**

**Coren-MS n. 158519-ENF**

**Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias**

**Conselheiro**

**Coren-MS n. 175263-ENF**

**Sr. Marcos Ferreira Dias**

**Conselheiro**

**Coren-MS 258709-TE**

**Sra. Carlina Lopes de Moraes**

**Conselheira**

**Coren-MS n. 64530**